



DECRETO Nº 101/2023

Aprova o Código de Ética do RPPS do Município de Restinga Sêca.

PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.351/2007, de 15 de outubro de 2007, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Restinga Sêca, passando a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA
Secretário de Administração

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal



CÓDIGO DE ÉTICA

Restinga Sêca, 18 de dezembro de 2023



CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II	DOS FUNDAMENTOS
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV	DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS
CAPÍTULO V	DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS
CAPÍTULO VI	DAS RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO VII	DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE
CAPÍTULO VIII	DOS RELACIONAMENTOS
	SEÇÃO I – DO RELACIONAMENTO INTERNO
	SEÇÃO II – DO RELACIONAMENTO EXTERNO
CAPÍTULO IX	DO CONFLITO DE INTERESSES
CAPÍTULO X	DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS
CAPÍTULO XI	DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO
CAPÍTULO XII	DO COMITÊ DE ÉTICA



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Restinga Sêca, ao Gestor Financeiro e Gestor Previdenciário, aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, aos membros do Comitê de Investimentos, empresas contratadas, prestadores de serviços, denominados como servidores e colaboradores, aplicam-se as disposições legais vigentes neste Código de Ética.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete a missão, visão e valores de comportamento assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientadas e motivadas por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I. **MISSÃO** – Trabalhar com comprometimento e responsabilidade, buscando garantir proteção previdenciária e atendimento humanizado aos seus segurados.
- II. **VISÃO** – Ser reconhecido por seus segurados como órgão previdenciário respeitável, que prioriza o atendimento humanizado, equipe capacitada, trabalhando com comprometimento, profissionalismo e honestidade.
- III. **VALORES** – São valores do RPPS de Restinga Sêca: comprometimento, profissionalismo, honestidade, integridade, justiça, respeito, coerência, solidariedade, qualidade, competência, excelência, criatividade, cidadania, democracia, transparência, responsabilidade sócio ambiental, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficácia.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO

Art. 3º O Objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do Regime Próprio de Previdência Social, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações institucionais e administrativas e estimulando ações socialmente responsáveis no cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do Regime Próprio de Previdência Social de Restinga Sêca observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§ 1º O RPPS estimula os titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e membros do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

§ 2º O RPPS, seus servidores e demais colaboradores, se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam a adoção dos princípios éticos definidos neste Código.



§ 3º Todos os servidores e demais colaboradores do RPPS tem os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§ 4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

Art. 5º O RPPS, seus servidores e demais colaboradores, adotam como marca distintiva o comprometimento, a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

Art. 6º O RPPS, seus servidores e demais colaboradores, adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O RPPS, seus servidores e demais colaboradores preservam a sua imagem e o seu patrimônio.

CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º As ações dos servidores públicos subordinam-se a legislação vigente e as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 1/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do RPPS de Restinga Sêca compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O RPPS de Restinga Sêca, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos ao Fundo Próprio, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a credibilidade e a imagem do RPPS, inclusive em mídias sociais.

§ 1º Nenhum membro dos Conselhos ou do Comitê de Investimentos está autorizado a falar em nome do RPPS, em qualquer meio de comunicação, a menos que tenha previamente a autorização e a aprovação do tema pelos Gestores e Conselhos.

§ 2º O relacionamento com a imprensa é mediado por um membro Gestor ou do Conselho destacado para esta finalidade e balizado pelo respeito a fatos e fontes. Apenas servidor autorizado pode falar com a imprensa em nome do RPPS de Restinga Sêca.



CAPÍTULO VIII DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e o respeito deverá prevalecer entre todos.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do RPPS.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do RPPS, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14. Nas relações com segurados, beneficiários pensionistas e ex-segurados, o RPPS, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do RPPS e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do RPPS e de seus segurados e beneficiários pensionistas, atendendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Restinga Sêca caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum.

Art. 18. O RPPS, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19. O RPPS, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam o ser humano, respeitam o meio ambiente e contribuem para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O RPPS, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.



CAPÍTULO IX DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do RPPS de Restinga Sêca, preserva sua imagem. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionam com o RPPS não serão admitidos.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar obter vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em nome do RPPS de Restinga Sêca, mesmo que não gerem prejuízo direto ao órgão.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interessados do mesmo, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X DA CONSULTA AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22. Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 23. O RPPS de Restinga Sêca, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

§ 1º O Conselho Municipal de Previdência é responsável por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho Deliberativo, qualquer membro de conselho ou comitê poderá propor alterações.

§ 2º A não observância dos valores e princípios contidos neste código ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão temporária;
- c) Exclusão do Comitê, Conselho ou Diretoria.

§ 3º A apuração das infrações e a aplicação das penalidades serão conduzidas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) do Poder Executivo, mediante processo devidamente instaurado com o fato punível e garantido a ampla defesa e o contraditório conforme prevê a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 1/2007.

§ 4º A pena de suspensão não poderá ultrapassar a 60 dias.



CAPÍTULO XII DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 24. O Comitê de Ética recomendará advertência formal, nos casos de descumprimento deste Código de Ética, estando ainda os servidores sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 1/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Restinga Sêca. Em qualquer hipótese sempre fica assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que é nele disposto, esclarecer consultas, instaurar processos por infração do Código de Ética e propor sanções às infrações ao aqui disposto.

Art. 26. O Comitê de Ética será composto por 3 (três) servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público municipal, designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, sendo um representante do Conselho Deliberativo, um do Conselho Fiscal e um do Comitê de Investimentos.

Art. 27. São competências do Comitê de Ética:

- I – Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código;
- II – Estabelecer interlocução permanente dos membros do Comitê de Ética;
- III – Propor, quando necessário, ao Conselho Municipal de Previdência, a atualização deste código;
- IV – Apurar, mediante ofício ou por requisição a procedência de infração ao disposto neste código;
- V – Dar conhecimento ao investigado dos atos do Comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;
- VI – Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente ao Conselho Municipal de Previdência e as partes envolvidas;
- VII – Propor a instauração de processo administrativo nos casos em que haja indícios de procedência da infração, mencionados no parágrafo 2º do artigo 23, elaborando relatório, para apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, que deverá ser conduzido pelo Poder Executivo através de Comissão própria de PAD.

Restinga Sêca, em 18 de dezembro de 2023.